

EMENDA Nº CM
(à MP nº 601, de 2012)

Dê-se nova redação ao parágrafo §2º do Artigo 2º da Lei 12.546 de 2011, modificada pelo Artigo 1º da Medida Provisória 601, de 28 janeiro de 2012, na forma que se segue:

Art. 1º

Art. 2º

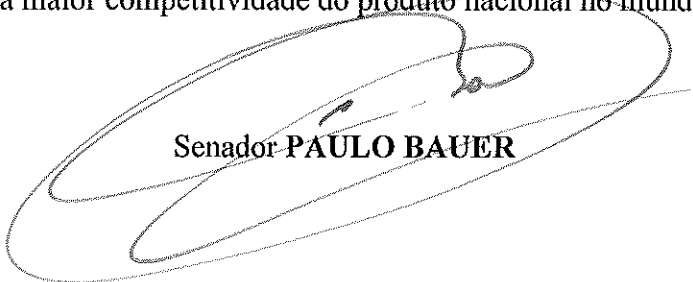
.....
“§2º O Poder Executivo poderá fixar o percentual de que trata o §1º entre zero e 6% (seis por cento), bem como poderá diferenciar o percentual aplicável por setor econômico e tipo de atividade exercida.”(NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 601 prorrogou o prazo de vigência do REINTEGRA até 31 de dezembro de 2013. O REINTEGRA autoriza do Poder Executivo a conceder crédito, de zero a 3%, sobre o valor exportado dos produtos manufaturados, que é uma medida salutar para os exportadores.

No entanto, em comparação com países, como a Argentina, concorrente direto do Brasil nas exportações, que tem o percentual de reembolso de até 6%, e a China com um Reintegra de 14%, continuamos em desvantagem competitiva.

Neste sentido, para que seja mantido o foco primordial da MPV, qual seja incentivo às exportações e recuperação da indústria, deve ser alterado o percentual do REINTEGRA brasileiro de até 3% (três por cento) para até 6% (seis por cento); fato que proporcionará maior competitividade do produto nacional no mundo globalizado.


Senador PAULO BAUER